



LEI Nº 3.101/2005

EMENTA: Autoriza a contribuição de servidores ocupantes de Cargos em Comissão e contratos temporários em favor do Fundo Municipal da Previdência Social dos Servidores do Município da Vitória de Santo Antão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descontar dos ocupantes de Cargos Comissionados e Contratos Temporários, deste Poder Executivo Municipal, o percentual de 6% (seis por cento) em favor do Fundo Municipal da Previdência Social dos Servidores do Município da Vitória de Santo Antão.

Parágrafo único – O desconto de que trata o *caput* deste artigo difere do percentual determinado no § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão, em 18 de abril de 2005.


JOSE AGLAILSON QUERÁLVARES
-PREFEITO-